

# **O associativismo agrícola português no Liberalismo e na 1ª República: os sentidos de um percurso.**

Maria Ana Bernardo\*

## **Introdução**

As associações voluntárias têm sido caracterizadas pelos sociólogos e historiadores como uma forma inovadora de organização da vida colectiva, tradutora da crescente diferenciação social e funcional própria das sociedades modernas. De acordo com esta premissa, a dinâmica do movimento associativo é interpretada como um indicador da maior ou menor capacidade de afirmação dos regimes liberais e das forças socio-económicas que com eles se identificavam. Nos países onde a mudança social foi mais lenta e tardia o associativismo teria menor expressão, embora os seus cidadãos mais esclarecidos apontassem as vantagens da associação para o progresso das nações.

Avaliar a situação portuguesa a partir de tais referentes não é por enquanto possível. São poucos os estudos sobre a problemática do associativismo em Portugal, as instituições mais representativas do mesmo, ou até sobre alguns dos seus aspectos sectoriais.

No caso do associativismo agrário, embora continuem relativamente escassos os trabalhos que o tomam como objecto de estudo, é possível apreender os seus traços evolutivos, usando como quadro analítico a problemática das relações entre o desenvolvimento económico, a transformação do Estado e da administração, e a acção colectiva. É precisamente com base neste eixo de reflexão que nos propomos acompanhar a dinâmica e morfologia da associações agrárias portuguesas, desde a instauração do Liberalismo até ao final da I República. Tentaremos, a um

---

\* Departamento de História da Universidade de Évora e CIDEHUS-UE

tempo, clarificar os sentidos do percurso identificado e contribuir para um esboço de periodização do mesmo.

### **1. As Sociedades Agrícolas**

Com a implantação do Regime Liberal, a importância do princípio da associação no sector agrícola entrou no horizonte dos propósitos legislativos do Estado. É certo que já em 1815 se apontava, num escrito onde se fazia o elenco de sugestões para melhorar o estado da agricultura em Portugal, a necessidade de instituição de sociedades de agricultura nas capitais de província<sup>1</sup>. Porém, só a alteração do regime e a decorrente modificação institucional criaram as condições adequadas à concretização de propostas desta natureza, nomeadamente pela emergência do conceito de cidadão enquanto indivíduo dotado de direitos e liberdades, entre os quais se foi afirmando e consagrando o direito e a liberdade de associação<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> - José Silvestre Ribeiro, *História dos Estabelecimentos Científicos Litterários e Artísticos de Portugal nos Successivos Reinados da Monarchia*, tomo IV, Lisboa, 1874, pág. 203.

<sup>2</sup> Embora não se acompanhar a história da afirmação direito de associação no Portugal de Oitocentos, deve mencionar-se que o liberais, ao mesmo tempo que o enumeravam como fazendo parte dos direitos e liberdades dos cidadãos, manifestavam algumas reservas e mantinham uma atitude vigilante em relação à dinâmica associativa. As associações e sociedades de utilidade pública que se dedicassem a fins económicos, culturais e recreativos, por exemplo, ainda que do ponto de vista dos princípios fossem consideradas desejáveis, careceram durante bastante tempo do quadro jurídico adequado. A sua existência legal dependia da publicação de Decretos e Portarias para aprovação dos respectivos estatutos, sem que, até à entrada em vigor do Código Civil de 1867, existisse um enquadramento jurídico sistematizado e uniforme sobre o assunto. O movimento associativo, especialmente o de cariz voluntário - em potência, mais perigos apresentava para o poder instituído -, continuou porém, dependente da maior ou menor receptividade das políticas governamentais. Quanto às associações e sociedades com fins particulares, sobretudo as constituídas com finalidades económicas, desde Código Comercial de 1833 que gozavam do devido suporte jurídico. ( Maria

Na sequência da consagração de tal princípio, em 1826 a câmara dos deputados aprovou uma proposta para criação de sociedades de agricultura em todas as cidades ou vilas cabeças de comarca. Os estatutos seriam elaborados segundo o modelo da *Sociedade Promotora da Indústria Nacional*<sup>3</sup>, e delas fariam parte "os principaes e mais inteligentes lavradores"<sup>4</sup>. A iniciativa recebeu a aprovação da maioria dos deputados, mas o clima de instabilidade política e de conflito militar ocorrido nos anos seguintes impediram a sua concretização.

No entanto, pouco tempo depois da vitória liberal sobre as forças miguelistas, os governantes retomaram os propósitos de formação de sociedades agrícolas. Em Portaria de 23 de Setembro de 1836 recomendava-se a constituição de associações comerciais, agrícolas e fabris em todas as capitais de distrito, e o Decreto de 31 de Dezembro desse mesmo ano estabeleceu quem devia promover e pertencer às associações agrícolas<sup>5</sup>. O

---

Ana Bernardo, *Sociabilidade e Distinção em Évora na Segunda Metade do Século XIX. O Círculo Eborense*, Évora, Cosmos, 2001, pp.89-91)

<sup>3</sup> - A *Sociedade Promotora da Indústria Nacional* foi criada em 1822 com o intuito de funcionar como órgão de difusão e propagação dos conhecimentos úteis à ilustração da indústria nacional nos seus diferentes ramos, entre os quais a agricultura. Para se atingir tal desiderato previa-se a edição de *Annaes* e outras publicações onde se divulgassem os progressos registados no sector agrícola, a instituição de prémios para os indivíduos que se destacassem pela respectiva capacidade de inovação e modernização, a propaganda em favor da adopção de novas técnicas instrumentos e produtos, a que os interessados poderiam aceder mediante cumprimento de determinados critérios. A sede da Sociedade era em Lisboa (José Silvestre Ribeiro, *ob. cit.*, tomo IV, 1874, pp. 142 - 156 e tomo V, 1976, pp. 281- 288).

Conforme se poderá confirmar ao longo deste trabalho, o associativismo ligado ao sector agrícola que se desenvolveu em Portugal ao longo de oitocentos, seguiu um modelo mais especializado, afirmando-se como uma área específica no âmbito das práticas associativas.

<sup>4</sup> - Cfr. José Silvestre Ribeiro, *ob. cit.*, tomo V, Lisboa, 1876, pág. 279.

<sup>5</sup> - Alípio Freire de Figueiredo Abreu Castello Branco, *Repertório ou Índice Geral Alfabético e Remissivo de toda a Legislação Portuguesa Constitucional desde o Estabelecimento do Governo na Ilha Terceira em 1829 até Abril do Anno de 1838 Inclusive*, 1838, Lisboa, pág. 41.

próprio Código Administrativo de 1836 incumbia os Administradores Gerais de Distrito de promoverem, pelo menos nas capitais de distrito, associações agrícolas e industriais, com vista à animação e protecção das artes, comércio e agricultura<sup>6</sup>. Formulações jurídicas específicas que, no relativo ao sector agrícola, não chegaram a concretizar-se.

O *Código Administrativo de 1842*, resultado de uma conjuntura ideológica mais moderada e uma visão mais centralizadora do exercício do poder político, no art. 224º nº 13º, recuperou o tema da a criação de sociedades agrícolas, remetendo para os governadores civis o encargo do seu estabelecimento. Em sequência, o Decreto de 20 de Setembro de 1844, relativo à reforma da Instrução Pública, caracterizou com mais minúcia a incumbência exarada do Código, especificando que:

*"Artigo 89º - Em cada uma das capitaes do distrito haverá uma Sociedade Agrícola, com o fim de vulgarisar os conhecimentos e meios adequados para o melhoramento da agricultura.*

*§ unico. Estas sociedades, compostas de pessoas inteligentes e zelosas dos progressos agronómicos serão presididas pelos governadores civis, e terão por seus correspondentes os membros das juntas geraes dos districtos, os administradores dos concelhos, e os medicos e cirurgiões de partido das camaras municipaes"*<sup>7</sup>.

Tais diligências, porém, foram de lento frutificar. Em 1843 fundava-se a *Sociedade Promotora da Agricultura Michaelense*, nos Açores e, em 1848, criaram-se as sociedade agrícolas dos distritos de Leiria e Santarém<sup>8</sup>.

De 1820 até ao final da primeira metade do século XIX, ainda que o Estado demonstrasse uma persistente vontade em promover o

---

<sup>6</sup> - *Código Administrativo de 1836*, art. 110º e §1ºs.

<sup>7</sup> - Cfr. José Silvestre Ribeiro, ob. cit. tomo VIII, 1879, pág. 409.

<sup>8</sup> - Idem, pág. 411 - 423.

desenvolvimento da agricultura por meio das vantagens da associação, os resultados foram escassos. Nem os sucessivos, e muitas vezes efémeros, governos tiveram capacidade ou vontade política para efectivarem o previsto na legislação que iam promulgando, nem a sociedade civil, por vontade própria, demonstrou capacidade de concretização das virtuais aspirações que entre ela existissem no sentido da criação de associações ligadas ao sector.

Ressalvem-se, ainda assim, as diligências de alguns portugueses adeptos do “*movimento propagandista rural*” para em finais da década de quarenta criarem uma *Liga Promotora do Desenvolvimento dos Interesses Materiais*. Tratar-se-ia de uma associação tinha “*por fim genuino o que se via na sua legenda e muito principalmente na parte que respeitava à agricultura*”. Segundo testemunho de um dos envolvidos no processo o governo presidido pelo duque de Saldanha, incerto quanto ao propósitos da associação, provocou a sua extinção adiando a aprovação dos indispensáveis estatutos.<sup>9</sup>

Os confrontos ideológicos e político-militares que marcaram a época, explicam esta situação. As disputas pelo poder tanto impunham prioridades no que diz respeito as medidas ã concretizar como constituíam obstáculos a sua capacidade de efectivação.

Para além das condicionantes da conjuntura política, há que mencionar outros aspectos que aclaram o relativo alheamento da iniciativa particular em promover associações voluntárias para defesa e progresso da agricultura. Com a Revolução de 1820, e especialmente após a vitória liberal de 1834, desencadeou-se o processo de desmantelamento do regime senhorial e correlativa modificação do quadro legal. A este factor aliou-se uma legislação protecctionista que, no sector agrícola, afectou sobretudo a produção cerealífera, contribuindo para o seu aumento. Dada a importância dos cereais

---

<sup>9</sup> - J. Francisco Grilo, *Mutualismo Rural e Credito Agricola*, Lisboa, Livraria Ferin Baptista Torres & Cta., 1912, pp. 295-96.

na agricultura portuguesa de oitocentos, esta situação favoreceu o crescimento do produto agrícola até cerca de meados da década de 50.<sup>10</sup>

Com o início da segunda metade do século XIX abriu-se novo ciclo na vida política portuguesa. A Regeneração caracterizou-se por algumas décadas de estabilidade política e institucional e por uma governação pragmática, disposta a combater o atraso do país pela via do progresso material e modernização das infra-estruturas. O impulso dado ao melhoramento e construção de novas estradas e a instalação da rede ferroviária tornaram-se exemplos emblemáticos da época.

Na agricultura, ao mesmo tempo que se sublinhava a necessidade de desenvolvimento do sector destacavam-se as potencialidades agrícolas do Alentejo e apontavam-se as insuficiências de um crescimento da produtivo baseado, em grande medida, no cultivo extensivo de cereais. Face ao diagnóstico propunham-se soluções de modernização mediante recurso a novas técnicas e tecnologias e diversificação das culturas<sup>11</sup>

Nesta conjuntura, surgiu o Decreto de 23 de Setembro de 1854, que desenvolveu e regulamentou as disposições legisladas uma década antes sobre a questão das sociedades agrícolas. O documento reafirmava a necessidade de constituição das ditas sociedades e estabelecia os critérios necessários para a sua fundação e actividade: 1) designação dos governadores civis para desempenharem as funções de presidentes; 2) especificação dos indivíduos que estavam em condições de serem sócios; 3) publicação anual de um programa com o elenco dos assuntos sobre os quais o governo desejava ouvir as sociedades, salvaguardando a possibilidade de estas se debruçarem sobre outras questões que considerassem pertinentes; 4) autoridade do governo para mandar reunir as sociedades, sempre que

---

<sup>10</sup> Cf.. David Justino, *A formação do Espaço Económico nacional, 1810 - 1913*, vol. II, Lisboa, s.d., pp. 105 - 122 e Helder Adegar Fonseca, *Economia e Atitudes Económicas no Alentejo Oitocentista*, Lisboa, INCM, 1996, pp. 97-110.

<sup>11</sup> Helder Adegar T. Dias da Fonseca, *ob. cit.*, pp. 149-150.

considerasse isso necessário para o tratamento de algum projecto relacionado com o sector agrícola; 3) indicação para as sociedades promoverem e participarem em exposições agrícolas; 4) indicação para formarem, nas sedes - um espaço disponibilizado pelo governo através do governo civil e câmaras municipais -, uma biblioteca agrícola e uma colecção de estampas e modelos de instrumentos agrícolas; 5) obrigatoriedade de elaboração de um relatório anual sobre as deliberações que tinham sido tomadas ao longo do ano e as conclusões mais importantes sobre o estado e necessidades da agricultura na respectiva região, relatório esse que seria publicado no Boletim do Ministério das Obras Públicas Comércio e Indústria<sup>12</sup>.

As razões subjacentes à reactivação do projecto das sociedades agrícolas explicou-as o governo em circular enviada ao Governador Civil de Évora. Citava-se o exemplo dos "*países cultos*", onde as associações tinham contribuído para o estudo e investigação dos melhoramentos agrícolas, sublinhavam-se a excelência dos recursos agrícolas nacionais e o efeito estimulante das associações agrícolas sobre esses mesmos recursos, e, finalmente, justificava-se a necessidade de "*tuttela benefica e paterna*" por parte do governo pelo facto de o período "*mais arriscado da existencia destes estabelecimentos*" ser a "*sua infancia*"<sup>13</sup>.

A fase de arranque da associação agrícola em Portugal resultou, conforme o evidenciado, da iniciativa governamental, que conduziu e tutelou o processo. Esta dependência em relação ao poder político transparece, nomeadamente, da especificação quanto aos indivíduos que podiam e deviam ser sócios, e da designação do governador civil de cada distrito para director sociedades.

Estabelecia-se a existência de três tipos de sócios: os natos, os efectivos e os convidados. Os primeiros eram indicados pelo governo e incluíam os dirigentes e funcionários mais qualificados da política e

---

<sup>12</sup> *Regulamento Geral das Sociedades Agrícolas*, de 1854 (B.P.A.D.E. - N.G.C., maço nº 1118).

<sup>13</sup> *Circular nº65*, de 1854 (B.P.A.D.E. - N.G.C., maço nº 296).

administração local e regional<sup>14</sup> assim como os dez proprietários que pagassem maior quota da décima de prédios rurais. Sob presidência do governador civil, este núcleo elaborava uma lista e dirigia convites a outros indivíduos com reconhecidas condições para contribuírem para o bem público e difusão dos conhecimentos agronómicos. Em caso de resposta afirmativa seriam eles os sócios efectivos. Se não pudessem assistir com regularidade às sessões, por não residirem no concelho sede de distrito, os interessados tornavam-se sócios correspondentes.

Os sócios efectivos e podiam optar por aderir ou não à sociedade, embora mediante a prévia selecção por convite. Com uma argumentação técnico funcional de legitimação, as sociedades agrícolas eram, também, espaços de identidade e de inter-reconhecimento de indivíduos que formavam um grupo restrito, distinto "*pelos seus haveres, luzes, zêlo e conhecimentos especiaes*"<sup>15</sup>.

Na sequência deste impulso do governo, instalou-se, em 1855, a *Sociedade Agrícola do Distrito de Évora*. Compreendia 131 sócios natos e efectivos e 86 correspondentes. Todos os indivíduos que os sócios natos convidaram responderam de forma afirmativa. Do conjunto dos sócios natos e efectivos, 53% coincidiam com a lista dos mais tributados do concelho de Évora entre 1852 e 1867, e no relativo às habilitações académicas, 35.8% possuíam a instrução secundária e 13.7% formação superior.<sup>16</sup>

---

<sup>14</sup> Os sócios natos compreendiam os indivíduos que exerciam os seguintes cargos: governador civil; secretário geral do distrito e, para além destes, conselheiros distritais, procuradores da junta geral do distrito, administrador de concelho, presidente da câmara municipal, delegados do procurador régio, juizes de direito, professores de liceu e médicos do partido da câmara, que residissem no concelho sede de distrito ( *Regulamento Geral das Sociedades Agrícolas*, 1854).

<sup>15</sup> - *Idem*.

<sup>16</sup> Helder Adegar Fonseca, ob. cit., pp. 188-200.



No início do ano de 1856, o Governador Civil fez as diligências necessárias e constituíram-se comissões filiais em todos os concelhos do distrito<sup>17</sup>. De acordo com disposto na lei, em 1857 o governo solicitou o parecer da Sociedade com vista à elaboração de uma proposta de lei a autorizar, com as devidas precauções fiscais, o depósito de cereais estrangeiros, entrados pela foz do rio Tejo. A resposta foi favorável. A esta diligência e respectivo resultado não terá sido alheia a crise agrícola de 1856, especialmente grave no respeitante à produção de trigo<sup>18</sup>.

Transparece, das disposições do regulamento, e do modo como elas se concretizaram no distrito de Évora, o objectivo de agregar nas sociedades agrícolas os representantes locais e regionais da elite político-administrativa, da elite económica, e da elite do saber. Ou seja, os mais capazes dos cidadãos cujos cargos, haveres e competências se revelavam especialmente adequados ao desenvolvimento e promoção da agricultura. Seriam eles a voz que o governo se propunha auscultar nos assuntos relacionados com o sector, mediante criação de uma rede funcional que ia do concelho para o distrito e daqui para o poder central, cabendo ao Ministério das Obras Públicas Comércio e Indústria, canalizar as informações das diferentes regiões do país.

Após cerca de vinte anos de vigência, em 1877 o modelo das sociedades agrícolas foi oficialmente extinto. O decreto de abolição especificava que a sua existência apenas se justificava, e poderia contribuir para o desenvolvimento da agricultura, se resultasse da iniciativa particular e nelas predominasse o elemento agricultor.

Um ano antes o estado determinara que em cada um dos distritos administrativos existisse um agrónomo de nomeação governamental, em 1872 fixou o quadro e o vencimento do pessoal técnico e administrativo dos pinhais e

---

<sup>17</sup> - *Circular do Governador Civil do Distrito de Évora para os Administradores de Concelho e respectivas respostas*, 1856 (B.P.A.D.E. - N.G.C., maço nº 818). Destas comissões filiais faziam parte as autoridades e principais funcionários dos respectivos concelhos

<sup>18</sup> - David Justino, ob. cit., pág. 78.

matas nacionais e, em concomitância, foi sendo publicada legislação tendente a reformar e modernizar o ensino agrícola <sup>19</sup>.

A modificação da posição oficial merece reflexão, uma vez que o incentivo do poder central à associação agrícola foi substituído por um voto de confiança na acção da sociedade civil. Aparentemente era, também, a modificação do entendimento do governo quanto à vantagem de serem integrados no processo os representantes das elites político-administrativas locais, secundarizando-se a obrigatoriedade da sua presença. Enfatizava-se a predominância dos agricultores, remetendo para estes a missão da defesa dos interesses do sector. Por outro lado, as funções desempenhadas pelas sociedades de agricultura criadas por iniciativa oficial eram progressivamente substituídas por organismos e lugares técnicos no âmbito do aparelho periférico do Estado.

Até à data da sua extinção, as sociedades agrícolas oficiais foram o modelo dominante de associação agrícola em Portugal. E, por comparação com a genealogia iluminista das associações da primeira metade do século mencionadas no início do presente estudo, indiciavam uma tendência para a especialização funcional da dinâmica associativa no sector.

## **2. A Real Associação Central da Agricultura Portuguesa**

Em 1860 fundou-se a Real Associação Central de Agricultura Portuguesa (RACAP), com sede em Lisboa. O seu aparecimento foi o resultado do esforço de um grupo de indivíduos que, no diagnóstico sobre os motivos do atraso da agricultura nacional incluíam a falta de instrução e de capitais, e sobretudo a falta de união de vontades e de esforços dos agricultores. Tratou-se de uma iniciativa particular, surgida num momento em que *"la politique du libre change, de néfaste mémoire, ruinait le pays, quand la culture du froment était en péril et que les champs cultivés jusqu'alors, allaient se couvrant de*

---

<sup>19</sup> - José Silvestre Ribeiro, ob. cit, tomo IV, 1874, pp.172 - 189.

*broussailles*<sup>20</sup>. E teria sido exactamente para discussão do propósito do governo em tornar permanente o regime de admissão temporária de cereais que se realizou a reunião de onde surgiu a associação, na sala da Companhia das Lezírias, em Março de 1860<sup>21</sup>.

De facto, o modelo de crescimento da produção agrícola existente até meados século acabou por ser afectado, em especial o sub-sector cerealífero, pelo sistema de admissões temporárias vigente de 1855 a 1865, e pela adopção de uma política de liberalização do comércio de cereais, decidida em 1865. Em resultado disto o trigo produzido no país entrava no mercado a preços mais elevados que o de importação e resistia com dificuldade a este quadro competitivo<sup>22</sup>.

Foi tendo como referência este quadro de conjuntura que a Real Associação estabeleceu os seus objectivos: investigar as necessidades da agricultura, proteger os seus interesses, e promover o desenvolvimento da actividade. Para tal propunha-se premiar as pessoas que se distinguissem pelos melhores processos de cultura ou criação de gado, organizar exposições em diferentes localidades do país, e propagar os conhecimentos úteis para a actividade. Pretendia, ainda, servir de centro às sociedades agrícolas que a lei de 1854 criara em todos os distritos administrativos do país<sup>23</sup>.

Pese embora o empenhamento em nome do sector agrícola, sublinhe-se que a questão cerealífera foi a responsável pela congregação de vontades que levou à criação da Associação. I

---

<sup>20</sup> - Cfr. B. C. Cincinnato da Costa et D. Luiz de Castro (dir.), *Le Portugal au Point de Vue Agricole*, 1900, pág. 890.

<sup>21</sup> J. Francisco Grilo, ob. cit., pp302-302 e António Batalha Reis, *Fastos da Real Associação Central de Agricultura Portuguesa 1881*, Lisboa, Typographia Castro e Irmão, 1882

<sup>22</sup> - David Justino, ob. cit., pág. pp. 207 - 208 e Helder Adegar Fonseca, ob. cit., pp. 110-113.

<sup>23</sup> - *Novos Estatutos da Associação Central da Agricultura Portuguesa*, 1863, artigo 3º, e José Silvestre Ribeiro, ob. cit, vol. IV, 1874, pág. 184.

Como dinamizadores da iniciativa, "*des champions d'élite [...] encouragés [...] pour la part scientifique et officielle*"<sup>24</sup>. Quanto ao corpo dos sócios, os estatutos previam que ele fosse constituído por agricultores e proprietários agrícolas e por pessoas eminentes nas ciências, que tivessem imediata relação com a agricultura. Quando residentes no reino e seus domínios, eram considerados sócios efectivos e pagavam, no acto de admissão, uma jóia de 5.000 réis; caso residissem no estrangeiro seriam correspondentes e não estavam sujeitos a qualquer pagamento. Os sócios trabalhavam por secções que no seu conjunto correspondiam aos temas e preocupações fundamentais do sector agrícola. Os sócios residentes fora de Lisboa deviam constituir-se em Grémios, em cada localidade, e escolher entre si um representante. A direcção da Associação deveria manter correspondência activa com os Grémios e os demais sócios correspondentes, para obter informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos<sup>25</sup>. Frequentemente, as actas das assembleias gerais eram divulgadas em periódicos e revistas ligados aos temas agrícolas. Para além disso, a RACAP também publicava um Boletim, com vista a uma maior eficácia na divulgação das conferências de propaganda. Era também à RACAP que os governos solicitavam a designação de delegados e representantes, tanto para as comissões de estudos administrativos como para os conselhos oficiais respeitantes aos interesses da agricultura<sup>26</sup>.

Entre as sociedades agrícolas resultantes da lei regulamentar de 1854 e a Real Associação, embora sejam patentes algumas semelhanças no plano organizacional e funcional, as diferenças são importantes.

As primeiras eram de criação governamental e foram concebidas para integrarem o aparelho burocrático do Estado funcionando, a um tempo, como

---

<sup>24</sup> - Cfr. B. C. Cincinnato da Costa et D. Luiz de Castro (dir.), *ob. cit.*, 1900, Lisboa, pág. 890..

<sup>25</sup> - *Novos Estatutos da Associação Central da Agricultura Portuguesa*, 1863, artigos 1º , 7º, 10º, 11º e 22º.

<sup>26</sup> - Cfr. B. C. Cincinnato da Costa et D. Luiz de Castro (dir.), *ob. cit.*, pág. 892.

meio de promoção e desenvolvimento da agricultura e mecanismo de afirmação desse mesmo Estado no plano local. Estabeleciam canais oficiais de comunicação entre os proprietários e agricultores, constituídos em corpo organizado, e o poder central; recebiam directrizes em relação a medidas práticas que eram chamadas a concretizar; e davam pareceres sobre determinadas matérias para as quais eram solicitadas pelo governo, embora tivessem margem para debaterem e tomarem posições sobre questões não agendadas oficialmente. A presença obrigatória dos representantes do governo e de outros indivíduos com funções públicas a nível local constituía um virtual factor de contaminação em relação às determinantes do campo político que, a despeito dos propósitos do legislador, terá certamente contribuído para o papel relativamente apagado das sociedades agrícolas.

A RACAP, nascida numa conjuntura em que os interesses do sector, especialmente o cerealífero, se viam afectados pelo regime de admissões temporárias, e já se desenhava no horizonte a opção pela livre admissão, assumia-se explicitamente como uma associação criada pela iniciativa de indivíduos a quem se reconhecia o estatuto de representantes das elites portuguesas<sup>27</sup>. A composição sociológica do grupo dos fundadores, como dos restantes sócios e até dos conferencistas - ministros de estado, professores das escolas superiores, agrónomos, engenheiros, proprietários cultivadores eminentes – atesta a reputação de ser esta uma associação de elites. Legitimavam as suas posições com o argumento da necessidade de modernização da agricultura, firmando-se no conhecimento científico dos académicos e técnicos, no saber feito de experiência dos proprietários e agricultores, e na posição económica e social que ocupavam.

Para além de se assumirem com uma elite de interessados no desenvolvimento da agricultura do ponto de vista científico e técnico, os dirigentes da RACAP identificavam-se como sendo a voz de um grupo de

---

<sup>27</sup> - Desde a sua fundação que a RACAP veiculou, principalmente, os interesses da grande lavoura cerealífera ribatejana e, principalmente, alentejana, em matéria de política económica (Jaime Reis, "A «Lei da Fome»: as origens do protecçãoismo cerealífero (1889 - 1914)", in *O Atraso Económico Português 1850 - 1930*, 1993, Lisboa, pág. 52.

pressão organizado e reivindicativo, que pretendia defender os interesses de agricultores e proprietários junto dos governos, influenciando as decisões destes em matéria de política económica:

*"Les deux congrès organisés par la Royal Association décidèrent du sort de la culture du froment dans notre pays en imposant aux gouvernements un régime protectioniste, stable et ferme, victoire remporté de haute lutte, soit par la force des arguments développés à l'appui de cette thèse, soit par le nombre, la quantité et l'énergie des éminents spécialistes auxquels la Royal Association avait confié la défense du programme. C'est ainsi que reste en notre pouvoir ce gage de notre conquête qui est le régime céréalière actuel"*<sup>28</sup>.

No primeiro congresso, dos 594 indivíduos que responderam à convocação 331 (55.7%) residiam no Alentejo; no segundo, a presença de indivíduos com esta origem geográfica ultrapassou os 50% - o Sul cerealífero e latifundiário, onde se fazia o cultivo comercial do trigo em larga escala, era dominante<sup>29</sup>

O propósito de actuarem em nome dos interesses da agricultura portuguesa ficou igualmente evidenciado no Manifesto que, em 1886, a direcção da Associação enviou ao Governador Civil de Évora para divulgação junto dos *"agricultores de posição reconhecidamente importante, mediante os quais o movimento de agremiação seria mais pronto e eficaz"*<sup>30</sup>.

O Manifesto apelava à união dos agricultores, e lamentava que se não seguissem os exemplos do comércio e da indústria que assim tinham obtido bons resultados. As razões para a veemência do apelo justificavam-se pela crise que grassava em diversos países da Europa e já chegava a Portugal.

---

<sup>28</sup> B. C. Cincinnato da Costa et D. Luiz de Castro (dir.), ob. cit., pág. 891. Os congressos em causa foram os ocorridos em 1889 e 1890.

<sup>29</sup> - Jaime Reis, ob. cit., pp. 52 -53.

<sup>30</sup> - *Circular enviada ao Governador Civil de Évora, 1886 (B.P.A.D.E. - N.G.C., maço nº755).*

Para prevenirem o agravamento da crise propunham, entretanto, a agremiação dos agricultores nas diversas regiões do país, a nomeação de delegados e envio de relatórios à assembleia geral que teria lugar na sede da RACAP. O objectivo da movimentação era a Real Associação traduzir as aspirações de toda a classe agrícola quando a sua representação chegasse aos “altos poderes do Estado”<sup>31</sup>.

O apelo não deixou insensíveis os proprietários e lavradores de Évora. Em Junho do mesmo ano reuniram-se numa das salas do Círculo Eborense<sup>32</sup> e aí se tornou público que estavam aprovados os estatutos fundadores da Associação Agrícola Eborense. Para validação do objectivo de estreita colaboração entre as duas associações foram nomeados sócios honorários quatro indivíduos pertencentes ao elenco dinamizador da RACAP em Lisboa.<sup>33</sup>

Por iniciativa dos mais directamente interessados no sector fundava-se em Évora a primeira associação agrícola de cariz voluntário, desde a extinção as sociedades agrícolas oficiais.

A esta dinâmica não eram alheios os apelos e incentivos da RACAP. Tanto assim que ainda em 1886 ela voltou a difundir uma circular “*Aos Centros Agrícolas e Agricultores Portuguezes*”, na qual se divulgavam os resultados positivos da actuação da associação junto do governo para “*aumentar os direitos a fim de desviar a concorrência enorme dos cereais estrangeiros*”, dado que o “*paíz que produz cereais para si é sempre um paiz solidamente*

---

<sup>31</sup> - *Manifesto enviado ao Governador Civil de Évora*, 1886 (B.P.A.D.E. - N.G.C., maço nº 755).

<sup>32</sup> O Círculo Eborense era uma associação com objectivos culturais e recreativos, vulgarmente conhecida como o *clube*, onde se encontravam com regularidade os representantes da elite eborense oitocentista - dirigentes políticos e altos funcionários administrativos, militares de alta patente e, em predomínio, proprietários fundiários. Sendo o espaço de sociabilidade privilegiado da elite local, facilmente se compreende que tenha sido aí realizada a reunião para discussão dos problemas e defesa dos respectivos interesses (Maria Ana Bernardo, ob. cit., pp. 87-131).

<sup>33</sup> *Manuelinho d'Évora*, 1886, nº 283, p.1

*constituído*”. No entanto a circular alertava para a necessidade de manutenção dos esforços, dado que “*forças e elementos de varias especies*” se erguiam contra a agricultura, que apenas pedira a protecção que lhe era devida. Porque face a tais inimigos as diligências isoladas da Real Associação eram insuficientes, toda a classe agrícola devia pugnar pelos seus direitos junto da administração pública para a qual, de resto, concorria “*com os principaes elementos materiaes de vitalidade*”.<sup>34</sup>

O ponto central destas movimentações era a necessidade de protecção da produção cerealífera nacional face à concorrência estrangeira. As vozes, e as medidas, a favor de um política proteccionista para os cereais ganham expressão a nível europeu, e também em Portugal. As pressões exercidas junto dos governantes favoreceram o acentuar dos direitos específicos, em particular sobre as importações de trigo, situação que ao aliar-se à baixa de preços deste cereal no mercado internacional se traduziu num aumento da carga fiscal relativa, mesmo antes da adopção das medidas proteccionistas de 1888-89<sup>35</sup>.

Mas se as movimentações dos agricultores e proprietários tiveram influência nas decisões dos responsáveis pelo país, há que ponderar o seu efectivo alcance atendendo às motivações fiscalistas de um Estado sem alternativas eficazes de receitas perante um défice orçamental crescente. O trigo era o principal cereal panificável, a base alimentar da população, e a produção nacional bastante inferior às necessidades. A protecção à produção de trigo pretendida pelo “*lobby alentejano*” era, assim, uma proposta que reunia condições especiais de sucesso junto do governo.<sup>36</sup>

Porém, como a protecção da cultura cerealífera nacional passava também pelo estabelecimento de preços internos mínimos para os cereais e

---

<sup>34</sup> *Manuelinho d'Évora*, 1886, nº 292, p.1

<sup>35</sup> David Justino, ob. cit., vol. II, Lisboa, s.d., pág. 208.

<sup>36</sup> Sobre esta questão cfr. David Justino, ob. cit., vol. II, Lisboa, s.d., pág. 208, e Jaime ob. cit., pp. 53 - 54.



pela obrigatoriedade da sua aquisição por parte dos moageiros, como condição para poderem importar trigo, a RACAP não hesitava em alertar os produtores contra estes inimigos do proteccionismo<sup>37</sup>.

A circular enviada pela Real Associação é também um documento relevante pela clareza e frontalidade dos seus redactores ao sustentaram que a classe agrícola fornecia a parte mais importante dos contingentes que constituíam o corpo da administração pública e política do reino. Os resultados dos estudos sobre a base social de recrutamento das elites políticas locais e nacionais de Oitocentos destacam o papel de alfobre desempenhado pelos grupos cujo capital económico e de prestígio assentava na posse de bens e rendimentos fundiários, ainda que fosse perceptível uma crescente entrada de gentes oriundas do funcionalismo e das profissões liberais. No entanto, esta tendência revelaria sobretudo uma estratégia de conversão das famílias notáveis tradicionais às novas condições políticas e institucionais e não tanto uma alteração na matriz sociológica dos grupos de recrutamento das elites política e burocrática.<sup>38</sup>

Era com fundamento que os mentores da circular consideravam a *classe* dos agricultores e proprietários como sendo a fornecedora dos principais elementos de vitalidade à administração pública do reino. Tanto do ponto de vista dos recursos humanos, como pelas receitas que chegavam aos cofres do

---

<sup>37</sup> Pedro Lains, "O proteccionismo em Portugal (1842 - 1913): um caso mal sucedido de industrialização «concorrencial»", *Análise Social*, vol. XXIII, nº97, 1987, p.494 e Jaime Reis, ob. cit. p.53.

<sup>38</sup> Sobre esta temática cf., entre outros, Pedro Tavares de Almeida, *Eleições e caciquismo no Portugal oitocentista 1868-1890*, Lisboa, DIFEL, 1991, e ainda do mesmo autor *A construção do Estado Liberal. Elite e política e burocracia na Regeneração (1851-1890)*, 2 vols., Lisboa, UNL-FCSH, 1995 (tese de doutoramento policopiada). Para o Alentejo cf., nomeadamente, Helder Adegar Fonseca, *O Alentejo no século XIX. Economia e atitudes económicas*, Lisboa, INCM, 1996.

estado através do sistema tributário. Évora era o exemplo, em termos locais, da imagem que a circular projectava em relação ao país<sup>39</sup>.

O caso de Évora interessa igualmente porque mostra como os apelos à união protagonizados pela RACAP tiveram eco na região do Alentejo. Em 1889 a Associação Agrícola Eborense transformou-se na Federação Agrícola do Distrito de Évora «*compreendendo o districto inteiro nas manifestações uteis e nas sua forças vivas, sem que, por isso, tenha direito a esquecer-se da sua origem*»<sup>40</sup>. Pouco depois, os agricultores dos distritos de Beja, Évora e Portalegre reuniram-se em congresso, na vila de Estremoz<sup>41</sup>, com o intuito de organizarem a Confederação Agrícola dos Distritos do Sul do Tejo cuja missão seria resolver, de acordo com o governo, as “*gravíssimas crises cerealífera e vinícola que tão profundamente estão ferindo a agricultura*”<sup>42</sup>. Entre 1889 e 1899, o Estado aprovou leis no sentido da protecção da produção cerealífera nacional.

### **3. Os Sindicatos Agrícolas**

O decreto de 9 de Maio de 1891 regulou a possibilidade de criação de associações de classe em Portugal. Embora à época da sua entrada em vigor já existissem no país associações daquela natureza, reinava a indefinição quanto ao modo como devia ser instruído o processo de constituição e sobre quem tinha competência para aprovação dos estatutos. Em certos casos tal

---

<sup>39</sup> Helder Adegar Fonseca, ob. cit, pp. 221-225.

<sup>40</sup> *Manuelinho d'Évora*, 1889, nº 416, p.1.

<sup>41</sup> Em reflexão realizada cerca de duas décadas depois, um interessado nas questões agrícolas avaliava o “*grande congresso de Estremoz*” como um passo importante na estratégia de influência sobre os governos e aprovação das leis proteccionistas (cf. J. Francisco Grilo, ob. cit., p. 307.)

<sup>42</sup> *Circular enviada pelo Administrador do Concelho de Estremoz ao Governador Civil de Évora*, 1889 (B.P.A.D.E. - N.G.C., maço nº 755).

tarefa coubera ao Ministério das Obras Públicas, noutros o governador civil respectivo, e muitas das associações não possuíam estatutos aprovados vivendo sob a tolerância das autoridades.<sup>43</sup>

Como a agricultura não tivesse respondido ao novo enquadramento legal mediante criação de associações de classe no sector, o governo procurou estimular esta área do associativismo voluntário através o decreto de 5 de Julho de 1894. A nova lei regulava a criação dos sindicatos agrícolas e tinha como referência explícita o caso francês. A lei francesa sobre sindicalismo agrário tinha dez anos de avanço e o legislador nacional, valorizando os seus benéficos efeitos sobre a actividade agrícola naquele país esperava que o decreto de 1894 tivesse os mesmo resultados em Portugal.

No relatório que antecedia o decreto previa-se que a criação de sindicatos agrícolas teria como consequência imediata colocar os seus associados em condições quase idênticas às que se achavam os industriais dos grandes centros de população, facilitando-lhes a aquisição de novos conhecimentos, de materiais mais baratos e melhores, tanto no que respeitava a máquinas e instrumentos, como adubos sementes e animais reprodutores, mas também o escoamento da das produções dos sócios. Pretendia-se, ainda, que os sindicatos portugueses funcionassem como instâncias de mediação entre o Estado e as populações rurais, de forma a que estas se tornassem mais receptivas às propostas das estações de ensino agrícola e ao auxílio oficial. No campo financeiro, embora os sindicatos ficassem proibidos de efectuarem negócios por conta própria, consentia-se a possibilidade de fazerem empréstimos a sócios mediante garantia pessoal, de colheitas e de alfaias agrícolas. Esta medida representava, segundo o legislador, o início do estabelecimento do crédito agrícola no país, uma vez que também era

---

<sup>43</sup> O decreto estabelecia como associações de classe as sociedades compostas de mais de vinte indivíduos da mesma profissão ou de profissões correlativas, tendo por fim a defesa dos interesses profissionais que lhe são comuns, abrangendo assim as associações comerciais, industriais ou agrícolas, quer sejam compostas só de patrões, só de empregados, ou mistas. Cf. Pedro Júdice, *Sindicatos Agrícolas*, Lisboa, s.ed., 1903, p.82-83.

concedida aos sindicatos a faculdade de constituição de caixas de crédito, mutualidades e cooperativas. Autorizava -se, também, a união de sindicatos.<sup>44</sup>

Nas sequência desta legislação, foram surgindo sindicatos agrícolas em vários pontos do país. Alfredo Barjona teria sido o fundador do Sindicato Agrícola de Montemor-o-Velho, o primeiro criado segundo os ditames da lei de 1894. Existe igualmente notícia da organização, em 1893, do Sindicato Agrícola de Lagoa (Açores, ilha de S. Miguel), sob impulso do agrónomo distrital e de um grupo de proprietários e lavradores locais.<sup>45</sup>

O sindicato Agrícola do Distrito de Évora, criado em 1897, integrou a maioria dos membros da entretanto extinta Federação Agrícola do Distrito<sup>46</sup>. O novel Sindicato comprometia-se a actuar sobre os aspectos que mais directamente afectavam o seu universo de associados, mas manifestava-se igualmente atento a todas as questões “*relativas ao conjunto do mundo agrícola*”<sup>47</sup>. Ou seja, uma associação de carácter profissional, que se propunha contribuir para o desenvolvimento do sector mediante a adopção e divulgação de formas organizacionais e práticas agrícolas inovadoras, mas que se interessava por quaisquer outros assuntos relativos ao sector. Como principais dinamizadores do movimento e dirigentes do sindicato em causa destacaram-se tanto notáveis nacionais, como indivíduos cujo prestígio e influência se faziam sentir sobretudo no plano local. O exemplo eborense ilustra com

---

<sup>44</sup> *Decreto de 5 de Julho de 1894. Sindicatos Agrícolas e Camaras de Commercio Portuguezas*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1894.

<sup>45</sup> Pedro Júdice ob. cit., p.85-86, e Francisco Grilo, ob. cit., p. 168.

<sup>46</sup> Segundo Laura Larcher Graça (*Propriedade e Agricultura: Evolução do Modelo Dominante de Sindicalismo Agrário em Portugal*, Lisboa, Conselho Económico e Social, 1999, p. 172) a opção pelo modelo de associação sindical exemplificado pelo caso eborense ter-se-ia verificado igualmente em outros pontos do país, devido aos maiores apoios políticos e enquadramento jurídico sistemático destes relativamente a outras modalidades de associativismo agrário.

<sup>47</sup> *Relatório da Direcção do Sindicato Agrícola d'Evora*, 1898, Évora, p.3.

fidelidade a base social de recrutamento dos promotores e associados do sindicalismo agrário português<sup>48</sup>.

Em 1903, para garantir a defesa do preço do trigo nacional, o Sindicato Agrícola de Reguengos apelava à formação da União dos Sindicatos do Sul do País, e sua integração na RACAP como secção ordinária da mesma<sup>49</sup>. Um sinal evidente de que o sindicalismo agrícola não se eximia de funcionar como grupo de pressão organizado junto do poder central e buscava coordenar e reforçar a sua margem de actuação mediante articulação formal com a RACAP. Já no Congresso Vinícola de 1900, promovido pela Real Associação, surgira uma proposta de federação das associações sindicais e ligas agrárias existentes, mas os resultados foram nulos<sup>50</sup>. Mantiveram-se os sindicatos agrícolas independentes e com implantação territorial diversificada: podiam ser de âmbito paroquial, concelhio, distrital ou regional. Só em 1909, em parte devido ao estímulo da RACAP, que em 1903 alterou os estatutos de modo a poder inscrever como sócios outras associações agrícolas, se constituiu a Federação dos Sindicatos Agrícolas Portugueses, agrupando vinte sindicatos<sup>51</sup>.

Embora exista esta nota sobre a constituição de uma federação de sindicatos em vésperas de instauração da República, um trabalho editado em 1912 refere a existência de um Sindicato Agrícola Central, com sede na ACAP, o qual, mediante a criação, em 1911, de uma secção comercial e de propaganda, prestava grandes serviços aos associados. Faltar-lhe-ia fazer, porém, “*o que constitue o desideratum da Associação de Agricultura – a federação dos Sindicatos – ou o seu trabalho unido e perfeitamente conjugado com o desta*”. A região que “*principalmente procura(va) os serviços do sindicato*” era o Alentejo e o produto mais transaccionado era o trigo, mau grado “*a grande deficiencia de meios de transporte dos Caminhos de Ferro do*

---

<sup>48</sup> Cf. Laura Larcher Graça, ob. cit., p. 156-162.

<sup>49</sup> *Relatório do Sindicato Agrícola de Reguengos*, Évora, 1903, p. 3.

<sup>50</sup> Laura Larcher Graça, ob. cit., p. 172.

<sup>51</sup> *Idem*, p. 156.

*Sul e Sueste e as greves dos carregadores e fragateiros*". Segundo o mesmo testemunho, no norte de Portugal a influência dos sindicatos era "*quasi nulla*", ainda que na época existissem no país 105 associações voluntárias daquela natureza <sup>52</sup>.

As atribuições cometidas aos sindicatos pelo decreto de 1895 favoreceram o aumento do número destas associações patronais nos primeiros anos da República, em particular nas regiões de média e grande lavoura. Prestavam serviços na área de comercialização de produtos, por delegação dos associados, disponibilizavam crédito, ajudavam à realização de contratos com as seguradoras, facilitavam o acesso à informação e apoiavam os seus membros em tarefas burocráticas, para além de serem a sua voz junto dos governos. Esta dimensão de cooperativismo comercial permitiu aos sindicatos contornarem a desconfiança inicial das autoridades republicanas quanto a eventuais tomadas de posição destas associações em relação ao momento político e terá originado um período de expansão das mesmas <sup>53</sup>.

A lei de criação do crédito agrícola, de 1911, também contribuiu para tal situação. Como as caixas de crédito só podiam funcionar anexas a um sindicato agrícola, surgiram associações deste tipo em localidades anteriormente desprovidas delas. Nos anos seguintes o movimento de constituição de sindicatos agrários ter-se-ia mantido, acentuando-se mesmo nos anos de 1916 a 1918 e 1920 a 1921. O agrónomo que em 1931 produzia este testemunho especificava que os "*embaraços criados pela guerra aos agricultores, que novamente se acentuaram de pois dela terminar*", muito teriam contribuído para a existência de um maior número de sindicatos agrícolas. Só em 1921 ter-se-iam fundado 51 destas associações. E em 1923

---

<sup>52</sup> Francisco Grilo, ob. cit., pp.170-196.

<sup>53</sup> Nuno Luís Madureira, *A Economia dos Interesses. Portugal entre as Guerras*, Lisboa, Horizonte, 2002, p.pp.34-37.

existiriam em Portugal 260 sindicatos agrícolas, distribuídos por 190 concelhos do continente.<sup>54</sup>

A referência genérica às dificuldades sentidas pelos agricultores como factor de dinamismo para a criação de novos sindicatos traduz a mudança operada no sindicalismo agrícola, por efeito dos problemas económicos e financeiros e crescente instabilidade política e social resultantes da Grande Guerra. Em 1921 a ACAP transformou-se em União Central do Agricultores Portugueses, embora alguns sectores vinícolas se afirmassem menos representados em comparação com os interesses cerealíferos. Na reunião em que a alteração de designação se operou estiveram presentes organizações agrícolas de diversa ordem e oitenta e seis representações nominais de sindicatos agrícolas. A União Central dos Agricultores Portugueses emergia como a voz organizada dos interesses agrícolas e diligenciava quer para se impor junto dos governos, quer para consolidar o peso do sector agrário junto de outras organizações patronais. O trajecto de *“agregação, inclusividade e politização”* do movimento associativo patronal proporcionou a *“concepção de orientações mínimas de governo”*, e culminou na disputa das eleições de 1925 por parte da União dos Interesses Económicos. No Alentejo a UIE conquistou posições na vereação eborense, em conjunto com o Partido Nacionalista Republicano; e quando das eleições legislativas, obteve minorias expressivas na região, contando com listas encabeçadas por dirigentes da União Central de Agricultura e dos sindicatos agrícolas locais.<sup>55</sup>

---

<sup>54</sup> José de Mira Galvão, “Conferência realizada em Alvito, no salão-teatro da Associação de Beneficência José Pedro de Góis, no «Dia das Associações Agrícolas, em 25 de Janeiro de 1931»”, *Boletim do Ministério da Agricultura*, Ano XIV, 1932, pp.317-320. Sobre a questão do crédito agrícola cf. Maria Inês Mansinho, “Crédito Agrícola”, *Dicionário de História de Portugal* (coord. de António Barreto e Maria Filomena Mónica), vol.7, Lisboa, Figueirinhas, 1999.

<sup>55</sup> Cf. Nuno Luís Madureira, ob. cit., pp.37-44. O livro de António José Telo, *Decadência e Queda da I República Portuguesa*, Lisboa, Regra do Jogo, 1980, 2 vols., continua a ser o estudo mais detalhado sobre papel do associativismo patronal no complexo processo de destruição da I República. Sobre acção política da UIE no concelho eborense, a sua ligação ao sindicato agrícola do distrito e a posição das restantes forças partidárias cf. Manuel Baiôa, *Elites Políticas em Évora*, Lisboa, Cosmos, 2000.

O associativismo patronal agrário, e os sindicatos do sector, como uma das suas formas organizacionais mais representativas, evoluíram, ao longo da I República portuguesa, de uma matriz de actuação orientada para questões técnico-científicas para outra em que sobressaíam as posições políticas conservadores. Mediante tal trajectória, os sindicatos do patronato agrícola português integravam cada vez com maior evidência a corrente ideológica e política anti-liberal que precipitou o fim da República Parlamentar e favoreceu a emergência de um regime autoritário em Portugal.